PORTUGAL

Treati , etc., 1853-1861
(Pedro V)

Trata⟨do⟩ de demardacao e
troca

1861

TRATADO

DE

DEMARCAÇÃO E TROCA

DE

ALGUMAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS E NEERLANDEZAS

NO

ARCHIPELAGO DE SOLOR E TIMOR

ENTRE

SUA MAGESTADE EL-REI DE PORTUGAL

E

SUA MAGESTADE EL-REI DOS PAIZES BAIXOS

ASSIGNADO EM LISBOA PELOS RESPECTIVOS PLENIPOTENCIARIOS
AOS 20 DE ABRIL DE 1859

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1861

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, ect. Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que aos vinte de Abril do anno proximo passado se concluiu e assignou, na côrte de Lisboa, entre Mim e Sua Magestade El-Rei dos Paizes Baixos, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, um tratado de demarcação e troca de algumas possessões portuguezas e neerlandezas no archipelago de Timor e Solor, cujo teor é o seguinte:

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, et Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, ayant jugé utile de mettre fin aux incertitudes existantes relativement aux limites des possessions portugaises et néerlandaises dans l'archipel de Timor et Solor, et voulant prévenir à jamais tout malentendu que pourraient provoquer des limites maldéfinies et des enclaves trop multipliées, ont muni, afin de s'entendre à cet égard, de leurs pleins pouvoirs, savoir: Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, le Sieur Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, chevalier de l'ancien et très-noble ordre de la Tour et de l'Épée, de la Valeur, de la Loyauté et du Mérite, de Saint Bénoit d'Aviz, grand'croix de l'ordre de Léopold de Belgique et de l'ordre de Charles III d'Espagne, du conseil de Sa Majesté Très-Fidèle, membre du conseil d'outre-mer, capitaine du génie, ministre et secrétaire d'état de l'intérieur, etc., etc., et Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, le Sieur Maurice Jean Louis Jacques Antoine Henri Heldewier, chevalier de l'ordre de la Couronne de Chêne et de la Légion d'Honneur, chargé d'affaires des Pays-Bas près le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle. Lesquels, après s'être communiqué les dits pleinspouvoir, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de conclure un traité de démarcation et d'échange, contenant les articles suivants:

ARTICLE 1°

Les limites entre les possessions portugaises et néerlandaises sur l'île de Timor seront, au nord, les frontières qui séparent Cova de Juanilo; et au sud, celles qui séparent Suai de Lakécune.

Entre ces deux points, les limites des deux possessions sont les mêmes que celles des états limitrophes portugais et néerlandais.

Ces états sont les suivants:

ETATS LIMITROPHES SOUS LA DOMINATION DU PORTUGAL	ETATS LIMITROPHES SOUS LA DOMINATION DE LA NEERLANDE.
Cova.	Juanilo.
Balibó.	Silawang.
Lamakitu.	Fialarang (Fialara).
Tafakay ou Takay	Lamaksanulo.
Tatumea.	Lamakanée.
Laukeu.	Noilimu (Nartimu).
Dacolo.	Manden.
Tamiru Eulalang (Eulaleng).	Dirma.
Suai.	Lakécune.

TRADUCÇÃO

Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, e Sua Magestade El-Rei dos Paizes-Baixos, tendo julgado conveniente pôr termo ás duvidas existentes relativamente aos limites das possessões portuguezas e neerlandezas no archipelago de Timor e Solor, e querendo prevenir para sempre qualquer desintelligencia que poderiam provocar limites mal definidos, e encravações muito multiplicadas, muniram, a fim de virem a um accordo, de seus plenos poderes, a saber: Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, o sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, da de S. Bento de Aviz, gran-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica, e da de Carlos III de Hespanha, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, vogal do conselho ultramarino, capitão de engenharia, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, etc., etc. E Sua Magestade El-Rei dos Paizes-Baixos, o sr. Mauricio João Luiz Jacques Antonio Henrique Heldewier, cavalleiro da da ordem da Coroa de Carvalho, e da Legião de Honra, encarregado de negocios dos Paizes Baixos junto do governo de Sua Magestade Fidelissima. Os quaes, depois de se terem communicado os ditos plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convieram em concluir um tratado de demarcação e troca, contendo os artigos seguintes:

ARTIGO 1.°

Os limites entre as possessões portuguezas e neerlandezas na ilha de Timor serão: ao norte, as fronteiras que separam Cova de Juanilo, e ao sul, as que separam Suai de Lakécune.

Entre estes dois pontos, os limites das duas possessões são os mesmos que os dos estados limitrophes portuguezes e neerlandezes.

Estes estados são os seguintes:

ESTADOS LIMITROPHES DEBAIXO DO DOMINIO DE PORTUGAL.	ESTADOS LIMITROPHES DEBAIXO DO DOMINIO DA NEERLANDIA.
Cova.	Juanilo.
Balibó.	Silawang.
Lamakitu.	Fialarang (Fialara).
Tafakay ou Takay.	Lamaksanulo.
Tatumea.	Lamakanée.
Laukeu.	Noilimu (Nartimu).
Dacolo.	Manden.
Tamiru Eulalang (Eulaleng).	Dirma.
Suai	Lakécune.

ARTICLE 2°

La Néerlande reconnait la souveraineté du Portugal sur touts les états qui se trouvent à l'est des limites ainsi circonscrites, à l'exception de l'état néerlandais de Maucatar ou Colunine (Caluninene), qui se trouve enclavé dans l'état portugais de Lamakitu de Fanterine, de Follofait (Follofaix) et de Suai.

Le Portugal reconnait la souveraineté de Néerlande sur touts les états qui se trouvent à l'ouest de ces limites, à l'exception de l'enclave d'Oikoussi, qui demeure portugais.

ARTICLE 3°

L'enclave d'Oikoussi comprend l'etat d'Ambenu partout où y est arboré le pavillon portugais, l'état d'Oikoussi proprement dit, et celui de Noimuti.

Les limites de cette enclave sont les frontières entre Anbenu et Amfoang à l'ouest de Insana et Reboki (Beboki), y compris Cisale à l'est, et Sonnebait, y compris Amakono et Tunebaba (Timebaba) au sud.

ARTICLE 4°

Sur l'île de Timor, le Portugal reconnait donc la souveraineté de la Néerlande sur les états d'Amarassi, de Bibico (Traynico Wayniko) (de Buboque) (Reboki), de Dirima (Dirma), de Fialara (Fialarang), de Lamacanée, de Nira (Lidak), de Juanilo, de Mena, et de Fulgarite ou Folgarita (dépendances de l'état de Harneno.)

ARTICLE 5°

La Néerlande cède au Portugal le Royaume de Moubara (Maubara) et cette partie d'Ambenu ou d'Ambeno (Sutrana) qui depuis plusieurs années a arboré le pavillon portugais.

Immédiatement après que l'èchange des ratifications de ce traité par Leurs Majestés le Roi de Portugal et le Roi des Pays-Bas aura eu lieu, le gouvernement des Pays-Bas donnera l'ordre à l'autorité supérieure des Indes néerlandaises de remettre le Royaume de Moubara (Maubara) à l'autorité supérieure portugaise de Timor Dilly.

ARTICLE 6°

La Néerlande se désiste de toute prétention sur l'île de Kambing (Pulo Kambing) au nord de Dilly et reconnait la souveraineté du Portugal sur cette île.

ARTICLE 7°

Le Portugal cède à la Néerlande les possessions suivantes:

Sur l'île de Flores, les états de Larantuca, Sicca et Paga, avec leurs dépendances; sur l'Ile d'Adenara, l'état de Wouré; sur île de Solor, l'état de Pamang Kaju.

Le Portugal se désiste de toutes les prétentions que peut-être il aurait pu faire valoir sur d'autres états ou endroits situés sur les îles cidessus nommées, ou sur celles de Lomblem, de Pantar et de Ombay; que ces états portent le pavillon portugais ou néerlandais.

ARTIGO 2.°

A Neerlandia reconhece a soberania de Portugal sobre todos os estados situados a leste dos limites por esta fórma circumscriptos, á excepção do estado neerlandez de Maucatar ou Colunine (Caluninene) que se acha encravado nos estados portuguezes de Lamakitu de Fanterine, de Follofait (Follofaix) e de Suai.

Portugal reconhece a soberania da Neerlandia sobre todos os estados situados a oeste d'estes limites, á excepção da encravação de Oikoussi, que continua a ser portugueza.

ARTIGO 3.°

A encravação de Oikoussi comprehende o estado de Ambenu em toda a parte aonde ali está arvorada a bandeira portugueza, o estado de Oikoussi propriamente dito, e o de Noimuti.

Os limites d'esta encravação são as fronteiras entre Ambenu e Amfoang, ao oeste de Insana e Reboki (Beboki), comprehendendo Cisale a leste, e Sonnebait, comprehendendo Amakono e Tunebaba (Timebaba) ao sul.

ARTIGO 4.

Na ilha de Timor reconhece Portugal conseguintemente a soberania da Neerlandia sobre os estados de Amarassi, de Bibico (Traynico, Wayniko) (de Buboque) (Reboki) de Dirima (Dirma), de Fialara (Fialarang), de Lamacanée, de Nira (Lidak), de Juanilo, de Mena, e de Fulgarite ou Folgarita (dependencias do estado de Harneno).

ARTIGO 5.°

A Neerlandia cede a Portugal o reino de Moubara (Maubara) e a parte de Ambenu ou Ambeno (Sutrana) que ha muitos annos tem arvorado a bandeira portugueza.

Logo que a troca das ratificações d'este tratado, por Suas Magestades El-Rei de Portugal, e El-Rei dos Paizes Baixos, se tiver verificado, o governo dos Paizes Baixos expedirá ordem á auctoridade superior das Indias neerlandezas para entregar o reino de Moubara (Maubara) á auctoridade superior portugueza de Timor Dilly.

ARTIGO 6.°

A Neerlandia desiste de toda e qualquer pretensão sobre a ilha de Kambing (Pulo Kambing) ao norte de Dilly, e reconhece a soberania de Portugal sobre esta ilha.

ARTIGO 7.°

Portugal cede á Neerlandia as possessões seguintes:

Na ilha de Flores, os estados de Larantuca, Sicca e Paga, com as suas dependencias; na ilha de Adenara, o estado de Wouré; na ilha do Solor, o estado de Pamang Kaju.

Portugal desiste de todas as pretensões que poderia talvez fazer valer sobre outros estados ou logares, situados nas supramencionadas ilhas, ou nas de Lomblem, de Pantar e de Ombay; quer estes estados usem da bandeira portugueza, quer da neerlandeza.

ARTICLE 8e

En vertu des dispositions de l'article précédent, la Néerlande obtient la possession entière et non partagée de toutes les îles situées au nord de Timor, savoir:

Celles de Flores, d'Adenara, de Solor, de Lomblem, de Pantar (Quantar), et de Ombay, avec les petites îles environnantes appartenant à l'archipel de Solor.

ARTICLE 9e

En compensation de ce que le Portugal pourrait perdre à l'échange des possessions respectives cidessus mentionnées, le gouvernement des Pays-Bas:

1.° Donnera au governement portugais quittance complète de la somme de 80:000 florins empruntée en 1851 par le gouvernment des possessions portugaises dans l'archipel de Timor au gouvernement des Indes neerlandaises.

2° Remettra en outre au gouvernement portugais une somme de 120:000 florins des Pays-Bas.

Cette somme sera versée un mois après l'échange des ratifications du présent traité.

ARTICLE 10e

La liberté des cultes est garantie de part et d'autre aux habitants des territoires échangés par le présent traité.

ARTICLE 11e

Le présent traité, qui sera soumis à la sanction des pouvoirs législatifs, en conformité des règles prescrites par les lois fondamentales en vigueur dans les royaumes de Portugal et des Pays-Bas, sera ratifié et les ratifications seront échangées à Lisbonne dans le délai de huit mois, à partir de sa signature ou plus tôt, si faire se peut.

En foi de quoi, les plénipotentiaires respectifs ont signé le présent traité, et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait à Lisbonne, le 20 avril 1859. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* (L. S.) = *M. Heldewier* (L. S.)

ARTIGO 8.°

Em virtude das disposições do artigo precedente, a Neerlaudia entra na posse plena e indivisivel de todas as ilhas situadas ao norte de Timor, a saber:

As de Flores, de Adenara, de Solor, de Lomblem, de Pantar (Quantar), e de Ombay, com as pequenas ilhas adjacentes, pertencentes ao archipelago de Solor.

ARTIGO 9.°

Em compensação do que Portugal poderia perder com a troca das respectivas supramencionadas possessões, o governo dos Paizes-Baixos:

1.° Dará ao governo portuguez quitação completa da somma de 80:000 florins, emprestada em 1851 ao governo das possessões portuguezas no archipelago de Timor, pelo governo das Indias neerlandezas.

2.° Entregará, alem d'isso, ao governo portuguez a somma de 120:000 floris dos Paizes Baixos.

Esta somma será paga um mez depois da troca das ratificações do presente tratado.

ARTIGO 10.°

A liberdade dos cultos é garantida por uma e outra parte aos habitantes dos territorios trocados, em virtude do presente tratado.

ARTIGO 11.°

O presente tratado, que será submettido á sancção do poder legislativo, na conformidade das regras prescriptas pelas leis fundamentaes em vigor, nos reinos de Portugal e dos Paizes Baixos, será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Lisboa, dentro do praso de oito mezes, a datar da sua assignatura, ou antes, se for possivel.

Em fé do que, os plenipotenciarios respectivos assignaram o presente tratado, e o sellaram com o sêllo das suas armas.

Feito em Lisboa, aos 20 de abril de 1859. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = (L. S.) = *M. Heldewier.* = (L. S.)

E sendo-me presente o sobredito tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que n'elle se contém, e tendo sido approvado pelas cortes geraes, e ouvido o conselho d'estado, o ratifico e confirmo, assim no todo, como em cada uma das suas clausulas e estipulações; e pela presente o dou por firme e valido para haver deproduzir o seu devido effeito, promettendo observá-lo e cumpri-lo inviolavelmente, e faze-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do referido, fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sêllo grande das minhas armas, e referendada pelo conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado abaixo assignado. Dada no palacio de Cintra, aos 18 de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860.

EL-REI (com rubrica e guarda.)

Antonio José d'Avila.

IMPRENSA NACIONAL